LEI n.º 2.330, de 01 de agosto de 2000.

Recompõe os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São recompostos em 21,09% (vinte e um inteiros e nove centésimos por cento), referentes a perda do valor aquisitivo da moeda no período de dezembro de 1997 a novembro de 1999, correspondendo à variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela fundação Getúlio Vargas, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paracatu – Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.12.1999.

Paracatu – MG, 01 de agosto de 2000.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAUJO MESQUITA
Secretário

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11/08/2000
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (~~Art. 88, § 1º da LOMP~~)
Publicado através Quadros da Câmara e Prefeitura em 02.08.2000
SERVIDOR RESPONSÁVEL